

DECRETO N° 58 DE 08 DE SETEMBRO DE 2009

Constitui o Comitê Municipal para o enfrentamento da ameaça da influenza A (H1N1) “gripe suína”.

A Prefeita Municipal de Itapagipe/MG, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica constituído o Comitê Municipal para o enfrentamento da ameaça da influenza A (H1N1) “gripe suína”.

Art. 2º. - O Comitê Municipal é responsável pela análise, definição, coordenação, seguimento e avaliação das estratégias e ações relativas à segurança em saúde, bem como, das instituições públicas de saúde, com o objetivo de:

- I - contribuir e estabelecer critérios de atenção e prevenção;
- II – estabelecer os instrumentos capazes de abordar de forma rápida, ordenada e eficaz as urgências epidemiológicas.

Art. 3º. - São competências do Comitê Municipal de Enfrentamento da influenza A (H1N1) “gripe suína”:

- I - definir e avaliar as políticas, estratégias e ações para a segurança em saúde conforme as ações legais aplicáveis;
- II - propor medidas necessárias para as corretas instrumentações de segurança em saúde, assim como atuar para sanar eventuais deficiências que surjam no processo;
- III – avaliar e, se necessário, propor adequações no sistema de atenção à saúde;
- IV - homogeneizar e racionalizar as ações necessárias para o desenvolvimento relacionado à segurança em saúde;
- V - impulsionar a capacitação técnica pessoal, necessária para aplicabilidade das estratégias e ações de segurança em saúde;
- VI - gerenciar apoio entre instituições públicas e privadas para a adequada operacionalização das ações de segurança em saúde;
- VII - promover a realização de atividades educativas, de investigação e de promoção de saúde relacionadas à urgência epidemiológica;

VIII - recomendar projetos de investigação de sua competência; e
IX - expedir seu regulamento interno.

Art. 4º. - O Comitê Municipal a que se refere o art. 1º. deste Decreto, sob a presidência da Secretaria Municipal de Saúde e a vice-presidência da Secretaria Adjunta Municipal de Saúde, será composto pelos representantes dos órgãos e entidades a seguir:

I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Secretaria Adjunta Municipal de Saúde;
III – Vigilância Epidemiológica;
IV – Vigilância Sanitária - VISA;
V – Direção Clínica da Unidade Mista de Saúde;
VI – Secretaria Municipal de Educação;
VII – Secretaria Municipal de Comunicação;
VIII – Classe Médica (Representantes dos PSFs e Ambulatórios);
IX – Acolhimento do Pronto Socorro da UBS;
X – Hospital Santo Antônio;
XI – Polícia Militar
XII – Câmara Municipal;
XII – Ministério Público; e
XIV – Advocacia Geral do Município.

Parágrafo único - Outros órgãos e instituições poderão participar do comitê conforme definição da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. - Os membros deste Comitê exercerão seus mandatos sem receber qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 6º. - As reuniões do Comitê deverão ser realizadas quinzenalmente, enquanto perdurar o risco de epidemia.

§ 1º - O Vice-Presidente, diante de um alerta de Risco de Pandemia, poderá convocar a qualquer momento, os representantes do comitê, para reuniões extraordinárias.

§ 2º - Diante de uma fase pandêmica, as reuniões do referido Comitê deverão ser freqüentes, conforme a demanda.

Art. 7º. - A Secretaria Municipal de Saúde poderá proceder modificações, caso necessário, na composição do Comitê e editar normas complementares a este Decreto.

Art. 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itapagipe, 08 de setembro de 2009.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal de Itapagipe